

**A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO RITUAL: PROCEDIMENTO DISCURSIVO-  
ARGUMENTATIVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 586.224  
(QUEIMADAS EM CANAVIAIS)<sup>1</sup>**

***THE PUBLIC HEARING AS A RITUAL: DISCURSIVE-ARGUMENTATIVE  
PROCEDURE IN EXTRAORDINARY APPEAL No. 586,224 (BURNINGS IN  
CANAVIALS)***

LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA

*Professor da graduação e do mestrado em Direito*

*Universidade Regional de Blumenau/SC – FURB*

leorochasouza@gmail.com

EDUARDO BRUNS LENZ

*Bacharel em Direito*

*Universidade Regional de Blumenau/SC – FURB*

edu.bruns.lenz@gmail.com

Data de recepció: 26 de juny de 2023 / Data d'acceptació: 12 de setembre de 2023

**RESUMO:** Este artigo analisa os argumentos trazidos na audiência pública realizada em 2013 convocada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 586.224, que tratou das queimadas em canaviais. A análise desses argumentos é realizada com base nos ensinamentos Jürgen Habermas, verificando-se qual racionalidade são utilizadas nas exposições, considerando-se as racionalidades epistêmica, teleológica ou comunicativa. Após, são analisados os votos dos Ministros para verificar a influência dos argumentos da audiência pública sobre a decisão. Também se busca perceber se essas audiências públicas se tornaram um mero ritual ou se foram bem

---

<sup>1</sup> Este artigo foi produzido no âmbito dos projetos de pesquisa 'Formação Deliberativa do Direito Ambiental' e 'Procedimento discursivo-argumentativo em decisões judiciais', de responsabilidade do primeiro autor e com a participação do segundo autor como bolsista de iniciação científica. O bolsista de iniciação científica teve o apoio da Universidade Regional de Blumenau (FURB) e do Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Programa PIPE/Artigo 170.

aproveitadas na decisão. A análise do referencial teórico utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo. Ao final, conclui-se que os argumentos trazidos na audiência pública tiveram pouca influência nos votos dos ministros.

**ABSTRACT:** This article analyzes the arguments brought in the public hearing held in 2013 convened by the Federal Supreme Court in the context of Extraordinary Appeal 586,224, which dealt with the burning of sugarcane fields. The analysis of these arguments is carried out based on the teachings of Jürgen Habermas, verifying which rationality is used in the expositions, considering the epistemic, teleological or communicative rationalities. Afterwards, the Ministers' votes are analyzed to verify the influence of the arguments of the public hearing on the decision. We also seek to understand whether these public hearings have become a mere ritual or whether they were well used in the decision. The analysis of the theoretical framework uses the hypothetical-deductive method of approach. In the end, it is concluded that the arguments brought in the public hearing had little influence on the ministers' votes.

**RESUMEN:** Este artículo analiza los argumentos expuestos en la audiencia pública celebrada en 2013 convocada por el Supremo Tribunal Federal en el ámbito del Recurso Extraordinario 586.224, que versó sobre quemas en cañaverales. El análisis de estos argumentos se realiza con base en las enseñanzas de Jürgen Habermas, verificando qué racionalidades se utilizan en los planteamientos, considerando racionalidades epistémicas, teleológicas o comunicativas. Posteriormente, se analizan los votos de los Ministros para verificar la influencia de los argumentos de la audiencia pública en la decisión. También buscamos entender si estas audiencias públicas se han convertido en un mero ritual o si se les dio un buen uso en la decisión. El análisis del marco teórico utiliza el método de enfoque hipotético-deductivo. Al final se concluye que los argumentos planteados en la audiencia pública tuvieron poca influencia en los votos de los ministros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Argumentação jurídica — Audiências públicas — Democracia deliberativa — Racionalidade comunicativa — Sustentabilidade socioambiental

**KEYWORDS:** Legal arguments — Public Hearings — Deliberative democracy — Communicative rationality — Socioenvironmental Sustainability

**PALABRAS CLAVE:** Argumentación jurídica — Audiencias públicas — Democracia deliberativa — Racionalidad comunicativa — Sostenibilidad socioambiental

**SUMÁRIO:** I. INTRODUÇÃO. II. A RACIONALIDADE DOS ATOS DE FALA. III. ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. 1. Interesses ambientais. 2. Interesses econômicos/ruralistas. 3. Interesses trabalhistas/sociais. 4. Interesses neutros/indefinidos. IV. ANÁLISE DAS RACIONALIDADES NA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 586.224. V. CONSIDERAÇÕES FINAIS. VI. REFERÊNCIAS.

## I. INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal tem realizado audiências públicas antes do julgamento de algumas decisões significativas, tais como as que envolveram o direito ao esquecimento (RE nº 1.010.606), o Marco Civil da Internet (ADI nº 5.527), Novo Código Florestal (ADI nº 4.901, ADI nº 4.902, ADI nº 4.903 e ADI nº 4.937), Biografias não autorizadas (ADI nº 4815) e Queimadas em Canaviais (RE nº 586.224).

Durante essas audiências públicas, diversas pessoas realizam sustentações orais defendendo algum dos pontos de vista em debate. O que merece a atenção nesse aspecto é descobrir que tipo de influência os argumentos trazidos nessas audiências têm sobre as decisões do STF<sup>2</sup>.

Utilizando como marco teórico o autor Jürgen Habermas, o objetivo da pesquisa é verificar qual racionalidade foi trazida nos argumentos dessas audiências públicas: (a) no uso epistêmico a linguagem é utilizada, essencialmente, para a representação do saber; (b) no uso teleológico ou

---

<sup>2</sup> SOMBRA, Thiago Luís Santos. “Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação”, em Revista Direito GV, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 236-273, jan-abr 2017.

estratégico a aplicação principal da linguagem ocorre na apresentação dos êxitos pretendidos com determinada ação; (c) no uso comunicativo a linguagem visa o entendimento mútuo. Nos usos epistêmico e teleológico o reconhecimento intersubjetivo não é o elemento essencial da racionalidade neles envolvidas. Um saber e uma ação voltada a um fim são racionais mesmo que não sejam comunicados e mesmo que não se refiram a um destinatário. Uma proposição enunciativa (utilizada para externar uma racionalidade epistêmica) serve para representar um estado de coisas ou um fato. Uma proposição intencional (utilizada para externar uma racionalidade teleológica) serve para dar a conhecer as condições de êxito de uma atividade orientada a fins. Tanto uma proposição enunciativa (ou declarativa) como uma proposição intencional são compreendidas quando relacionadas a algo no mundo objetivo. A linguagem, nesses casos, serviria apenas para o ator anunciar seu saber ou suas intenções para que os outros levem a sério esses anúncios. Já o agir comunicativo exige a busca pelo entendimento mútuo, o que leva à necessidade de fundamentação dos atos públicos de forma transparente<sup>3</sup>. Essa temática é desenvolvida no tópico 2 deste artigo.

No tópico 3, são analisados os argumentos trazidos nas audiências públicas verificando qual racionalidade (epistêmica, teleológica ou comunicativa) pode estar por trás e quais interesses estão sendo defendidos. Após, no tópico 4, busca-se encontrar a influência que esses argumentos tiveram na decisão judicial analisada, qual seja, aquela proferida no Recurso Extraordinário nº 586.224, que tratou sobre as Queimadas em Canaviais. Destaca-se que a audiência pública foi realizada em 2013<sup>4</sup> e o julgamento foi realizado em 2015<sup>5</sup>.

Pretende-se verificar, por fim, se a decisão pendeu mais para a proteção ambiental ou para outros interesses, como o político, o econômico ou ideológico, apontando para a possibilidade de as audiências públicas terem se transformado em um ritual nem sempre bem aproveitado. Para isso, se verifica

---

<sup>3</sup> HABERMAS, Jürgen. Verdade e Justificação: ensaios filosóficos. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004, P. 100-105.

<sup>4</sup> Conforme notas taquigráficas disponíveis em <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/NotasTaquigraficasQueimadasCanaviais.pdf>, acesso em 25 set. 2023.

<sup>5</sup> Conforme decisão disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8399039>, acesso em 25 set. 2023.

se as argumentações foram transmitidas como resultado de uma deliberação argumentativa, aberta, racional e pública, ou se elas seriam apenas a externalização de pretensões privadas de muitos indivíduos organizados em grupos de interesses.

O material utilizado envolve obras que trabalham com o referencial teórico, as transcrições da audiência pública em notas taquigráficas e a decisão judicial dela proveniente.<sup>6</sup>

Para analisar o referencial teórico, o método de abordagem empregado é o hipotético-dedutivo, partindo-se do geral da doutrina sobre teoria das normas, democracia, ética do discurso e direito ambiental, para o particular da deliberação ambiental e da gestão ambiental democrática. Com esse método, levanta-se hipóteses e possibilidades (que se encontram no âmbito geral) no campo da democracia deliberativa que permitem sua aplicação na prática (que seria o âmbito particular) da formação de decisões ambientais. Utiliza-se a técnica de pesquisa de documentação indireta, com a revisão bibliográfica de obras nacionais e estrangeiras, além de periódicos e textos normativos.

Para a análise das audiências públicas a pesquisa tem caráter exploratório, iniciando-se com a leitura das transcrições da audiência pública, de forma a coletar as informações necessárias à identificação do tipo de racionalidade contida nos proferimentos. A análise desse material é feita por meio da fase inicial da técnica da análise de conteúdo, que consiste em um procedimento utilizado para descrever e interpretar “a informação contida nas mensagens”<sup>7</sup>.

## II. A RACIONALIDADE DOS ATOS DE FALA

A base teórica deste artigo está nos livros “Teoria da Ação Comunicativa”<sup>8</sup> e “Verdade e Justificação”<sup>9</sup> de Jürgen Habermas. A ação comunicativa proposta por Habermas ocorre na interação entre as pessoas por meio de atos de fala que modificam a todos os envolvidos, transformando tanto a pessoa como seu

---

<sup>6</sup> Disponível em <https://portal.stf.jus.br/audienciaPublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada&pagina=2>.

<sup>7</sup> BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011, p. 41.

<sup>8</sup> HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la Accion Comunicativa*, tomos I e II. Madrid: Taurus Ediciones, 1987.

<sup>9</sup> HABERMAS, Jürgen. *Verdade e Justificação: ensaios filosóficos*. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004.

exterior, permitindo que ela compreenda o mundo de forma cada vez menos egoísta. Com isso, as pessoas tornam-se mais dispostas a entenderem as situações em análise levando em conta as relações intersubjetivas mantidas com outras pessoas<sup>10</sup>.

Para que as pessoas se entendam no mundo da vida, é preciso haver um pano de fundo no qual as pessoas se conectem. Para isso, é necessário que elas tenham algo em comum, formando contextos que permitam acordos mútuos, formando convicções de fundo e um “acervo de saber cultural”. Com isso, as pessoas podem motivar seus saberes de forma racional e estão aptas a chegarem a entendimentos por si mesmas<sup>11</sup>.

A comunicação racional depende de as pessoas perceberem-se como participantes de um mesmo mundo objetivo. Essa percepção levará as pessoas a perceberem, por exemplo, que qualquer proferimento ou atitude que favoreça a coletividade as atingirá de alguma forma, pois fazem parte de um mundo da vida intersubjetivamente partilhado<sup>12</sup>.

Como as manifestações linguísticas têm “diferentes raízes de racionalidade”, a racionalidade da comunicação modifica-se, sendo observada de formas diferentes, pois a comunicação pode ser utilizada na “estrutura proposicional do conhecer, na estrutura teleológica do agir e na estrutura comunicativa do falar”, levando a três racionalidades: a epistêmica, a teleológica e a comunicativa<sup>13</sup>. Essas racionalidades podem estar presentes em diversos tipos de discursos, e a importância de trabalhá-las no contexto das decisões judiciais é identificá-las no agir dos magistrados e dos participantes em audiências públicas para que se perceba sua intenção. Os pressupostos básicos dessas racionalidades são trabalhados neste artigo na seguinte perspectiva: se as pessoas sabem que tipo de racionalidade está sendo utilizada na argumentação jurídica, poderão reagir melhor aos seus proferimentos.

---

<sup>10</sup> HABERMAS, Jürgen. Teoria de la Accion Comunicativa. Tomo I. Versión castellana de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Ediciones, 1987, p. 102-103.

<sup>11</sup> HABERMAS, Jürgen. Teoria de la Accion Comunicativa. Tomo I. Versión castellana de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Ediciones, 1987, p. 103-105.

<sup>12</sup> HABERMAS, Jürgen. Teoria de la Accion Comunicativa. Tomo I. Versión castellana de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Ediciones, 1987, p. 30-31.

<sup>13</sup> HABERMAS, Jürgen. Verdade e Justificação: ensaios filosóficos. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004, p. 101-102.

As racionalidades epistêmica, teleológica e comunicativa podem ser assim definidas:

Na racionalidade epistêmica, o objetivo do participante é transmitir um saber que possa ser verificado quanto à sua veracidade ou falsidade. Se não for possível verificar a veracidade ou falsidade do conhecimento, ele será um proferimento de senso comum, meramente intuitivo, muitas vezes relacionado ao saber fazer algo, mas sem aferição racional. Isso não quer dizer, no entanto, que esse saber prático seja falso. Da mesma forma, não se pode dizer que o saber racional seja verdadeiro, pois mesmo os conhecimentos transmitidos de forma racional podem ser contestados<sup>14</sup>. No caso da audiência pública da queimada em canaviais, a racionalidade epistêmica tende a estar presente nas manifestações de cientistas, desde que sua manifestação esteja afastada do uso estratégico ou comunicativo, a seguir trabalhado.

A racionalidade teleológica ou estratégica pressupõe um agir que tem uma intenção relacionada à vontade do agente e que tem uma finalidade previamente traçada por ele. A racionalidade do agir teleológico ou estratégico está na viabilidade de o meio escolhido pelo agente ser suficiente para alcançar o fim por ele desejado<sup>15</sup>. A racionalidade estratégica “limita-se a analisar as condições que um sujeito tem que cumprir para realizar os fins a que se propõe”<sup>16</sup>. Portanto, a racionalidade teleológica não verifica a correção ou não do fim escolhido. No caso das queimadas em canaviais, é possível que uma pessoa diretamente interessada na sua realização (por motivos econômicos, por exemplo) traga argumentos a seu favor, não porque é o correto, mas por ser um meio para atingir sua finalidade. Por isso é importante, em momentos como os proporcionados pelas audiências públicas, saber qual a intenção do participante.

Por fim, a racionalidade comunicativa é a proposta de Habermas para os proferimentos deixem de ser teleológicos. Isso exige que as pessoas

---

<sup>14</sup> HABERMAS, Jürgen. *Verdade e Justificação: ensaios filosóficos*. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004, p. 100, 104-105.

<sup>15</sup> HABERMAS, Jürgen. *Verdade e Justificação: ensaios filosóficos*. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004, p. 100, 103, 106-107.

<sup>16</sup> DUTRA, Delamar José Volpato. *Razão e consenso em Habermas: a teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia*. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2005, p. 55.

participem das interações com o objetivo de chegar a um consenso fundamentado racionalmente. Nesse sentido, o consenso deve provir de decisões que os participantes tomam durante os processos de interpretação dos argumentos uns dos outros durante a deliberação. Para isso, o consenso não deve ser algo imposto, mas, sim, deve ser comunicativamente alcançado<sup>17</sup>. O entendimento mútuo é alcançado por meio da linguagem e da prática argumentativa, sem utilizar meios de imposição como o poder e o dinheiro<sup>18</sup>. Em outras palavras, “a racionalidade comunicativa tem que ter por base a força do melhor argumento, “a coação sem coações” do melhor argumento, e não a coação da força ou do poder, por exemplo”<sup>19</sup>.

Habermas admite a possibilidade de os atos de fala epistêmicos e teleológicos serem utilizados de forma comunicativa.

Nos atos de fala epistêmicos, se a intenção do falante é a simples transmissão de um conhecimento, sua manifestação não se enquadra na racionalidade comunicativa. No entanto, se a intenção do participante é fazer com que o ouvinte chegue à sua mesma concepção, ou que considere seriamente sua opinião, a linguagem passa a ser utilizada de forma comunicativa, pois à mera transmissão do conhecimento acrescenta-se a necessidade de o falante entender-se com o ouvinte. E o ouvinte somente aceitará o que foi dito se considerar que o falante tem “boas razões para convencê-lo do fato afirmado”<sup>20</sup>.

Em relação aos atos de fala teleológicos pode ocorrer algo similar: se o que o falante pretende é, simplesmente, transmitir suas intenções, a linguagem assume uma característica não comunicativa. Contudo, se o objetivo do falante é fazer com que o ouvinte leve em consideração suas intenções, a linguagem é utilizada de acordo com a racionalidade comunicativa, pois passa a ser importante a aceitação do interlocutor. E “o ouvinte levará a sério a intenção

---

<sup>17</sup> HABERMAS, Jürgen. Teoria de la Accion Comunicativa. Tomo I. Versión castellana de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Ediciones, 1987, p. 433-434.

<sup>18</sup> HABERMAS, Jürgen. *Verdade e Justificação*: ensaios filosóficos. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004, p. 100, 107.

<sup>19</sup> DUTRA, Delamar José Volpato. Razão e consenso em Habermas: a teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2005, p. 47.

<sup>20</sup> HABERMAS, Jürgen. *Verdade e Justificação*: ensaios filosóficos. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004, p. 112.

anunciada se estiver convencido de que o falante pensa o que diz e tem boas razões para tornar verdadeiro seu anúncio”<sup>21</sup>.

Partindo dessa revisão teórica, passa-se para a análise dos argumentos trazidos nas audiências públicas verificando qual racionalidade (epistêmica, teleológica ou comunicativa) está por trás e quais interesses estão sendo defendidos.

### III. ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Neste tópico, busca-se verificar que tipo de interesse parece estar por trás de cada manifestação realizada nos proferimentos realizados na audiência pública. Essa análise dos interesses, no entanto, é verificada de forma objetiva, a partir dos argumentos trazidos e das vinculações institucionais dos participantes. Não seria possível, nos limites dessa pesquisa, analisar a intenção real de cada participante. Para a análise proposta, os possíveis interesses são divididos em blocos de acordo com os tópicos que seguem:

#### 1. Interesses ambientais

*a) Moisés Savian, Gerente de Políticas Agroambientais do Ministério do Meio Ambiente*<sup>22</sup>

Como representante do Ministério do Meio Ambiente, o expositor Moisés Savian preocupa-se precipuamente com as questões ambientais da queima da cana, embora também mencione brevemente preocupações de cunho social:

Como nosso tempo aqui é bastante curto, e dada a quantidade de especialistas que vão estar falando, nós vamos apenas apontar dois impactos sociais do uso da cana e focar nos impactos ambientais, que é aquilo que todo mundo espera de nós também aqui do Ministério do Meio Ambiente (p.13).

---

<sup>21</sup> HABERMAS, Jürgen. Verdade e Justificação: ensaios filosóficos. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004, p. 112-113.

<sup>22</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 9-16.

Ao longo de seus 10 minutos de exposição, Savian apresenta dados notadamente técnicos, com dados, pesquisas e fontes estatísticas, como pode ser visto nos trechos abaixo transcritos:

Esse quadro, aqui, primeiro, com dados do Canasat, que é o site mantido pelo INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais -, coloca que 90% da produção, com base no ano de 2011 e 2012, estão concentrados na região denominada Centro-Sul; então, 10% estariam no Norte e Nordeste. E, desses 90%, 62,4% estão no Estado de São Paulo. O Estado de São Paulo seria um dos Estados que mais poderia ser impactado com a proibição imediata e sem nenhum tipo de excepcionalidade (p.10-11).

Os dados de 2006 demonstram que 34% da cana eram colhidos de maneira crua, ou seja, sem a queima; em 2011, 65% da cana estavam sendo colhidas sem o uso do fogo. Em poucos anos, um resultado realmente significativo (p.11).

Esses marcos históricos, 2007, 2002 e 1995, em alguma medida, estão influenciando na realidade do Município e do Estado, mas é objetivamente a partir de 2006 que a gente percebe uma maior redução do uso do fogo. Esse gráfico aqui compara, no risco verde, o Município de Paulínia, que tinha, então, 26% da cana sendo colhidos sem o uso do fogo; em 2006, deu um salto para 61%, chegou na casa de 70%, e é o que se mantém hoje, em torno de quase 80% da cana sendo colhidos sem o uso do fogo (p.12-13).

Em se tratando das argumentações, o expositor, no âmbito dos interesses ambientais, utiliza-se também de conhecimentos técnicos a respeito de ecologia e biologia para sustentar sua posição:

Sobre o ponto de vista ambiental, quais são os principais problemas da emissão do fogo na cana? A emissão de gás de efeito estufa. [...] A eliminação da cobertura vegetal e da matéria orgânica que se perde com a queima da cana. [...] A poluição nas áreas de cultivo e principalmente nas cidades próximas que afetam. [...] E aqui há um problema bastante significativo que é a perda da biodiversidade, especialmente no caso da fauna, quando se queima a cana e muitos animais são queimados e mortos, como quando esse fogo se espalha para as florestas que estão ao redor dessa área de produção (p.14-15).

Por fim, conclui sua exposição de forma contrária à queima da cana, apontando os malefícios da prática para o meio ambiente, sem trazer nenhum benefício, embora admita a possibilidade de permissões excepcionais em casos relevantes, como se vê:

O que gostaríamos de deixar - já encerrou o nosso tempo - como contribuição, do ponto de vista ambiental, *stricto sensu*, nós não vemos ganhos efetivos com a queima da cana, tanto pela emissão de gás, da perda cobertura do solo, como pelos problemas com a biodiversidade.

Nós entendemos a necessidade, por questões sociais e econômicas, de se ter um mecanismo de controle ambiental adequado que permita autorizar ou não a queima quando ela for necessária ou como se julgar necessário (p. 15-16).

Portanto, Savian posiciona-se de forma contrária à queimada de canaviais, salvo exceções, e utiliza da racionalidade epistêmica durante seu discurso para desenvolver sua posição, como caracterizado por Habermas: “para qualificar uma opinião como racional basta que, no contexto de justificação dado, ela possa por bons motivos ser tida como verdadeira, ou seja, racionalmente aceita”<sup>23</sup>.

*b) Luiz Gylvan Meira Filho, pesquisador do IEA - USP e do IVT<sup>24</sup>*

O expositor representa o Instituto de Estudos Avançados da USP e o Instituto Tecnológico Vale, e busca em seu discurso apresentar questões relacionadas ao meio-ambiente e ao clima.

Ao avaliar se a queima da cana gera impactos ambientais negativos ou se tais efeitos são anulados no decorrer do plantio, Meira Filho afirma que, de forma geral, há um prejuízo considerável ao ambiente pela liberação de monóxido de carbono e metano na atmosfera, o que afeta principalmente a qualidade de vida das cidades e fazendas próximas (p. 96-97).

Todavia, existem métodos para minimizar os malefícios, como a queima do próprio gás metano, o que resultaria em impacto quase nulo ao meio-ambiente

---

<sup>23</sup> HABERMAS, Jürgen. Verdade e Justificação: ensaios filosóficos. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004, p. 104.

<sup>24</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 93-98.

(p. 97). Por fim, o expositor expressa seu apoio à proposta de, no caso de mecanização da colheita de cana, utilizar a palha nas usinas como fonte de energia (p. 98).

Dessa forma, o discurso apresenta uma análise de ambos os cenários, com sugestões pertinentes a ambos, e a racionalidade é epistêmica.

*c) Rafael Frigério e Carlos Eduardo Beduschi, da CETESB-SP<sup>25</sup>*

Os expositores Rafael e Carlos são representantes da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de São Paulo, órgão vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, portanto defendem precipuamente a conservação ambiental.

O discurso é dividido entre os dois oradores, com o primeiro explanando o procedimento de solicitação para queima da cana, que envolve planejamento anual de volume da colheita, verificação de exigências legais, análise da umidade relativa do ar, entre outros.

Na sequência, o expositor Carlos disserta sobre os avanços na eliminação da queima no estado de São Paulo, contextualizando as legislações e protocolos postos em prática. Chama a atenção o dado apresentado em sua fala, que diz respeito à emissão de poluentes evitada com as referidas ações:

Se você pegar o acumulado que deixou de ser queimado, que a legislação estadual permitiria que se queimasse e o que o protocolo trouxe para o setor, estamos falando de mais de 5,53 milhões de hectares de área, no total das últimas safras que deixou de ser queimado. Isso representa a não emissão de cerca de cinquenta mil ônibus circulando por um ano.

Verifica-se no discurso que os profissionais são favoráveis à eliminação da queima, ainda que de forma gradual. Ademais, percebe-se uma racionalidade epistêmica.

*d) Paulo Henrique Corrêa, vereador do Município de Barretos<sup>26</sup>*

Como vereador de um município amplamente envolvido na produção de cana, o expositor Paulo defende a possibilidade de legislações municipais limitando

---

<sup>25</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 145-153.

<sup>26</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 153-157.

ou proibindo as queimadas, preocupando-se em seu discurso com o meio ambiente e a sociedade de forma geral.

Após explicitar a situação em sua cidade, o vereador traz alguns argumentos interessantes. Primeiramente, destaca que o cultivo de cana existe há séculos no Brasil, não sendo, portanto, a problemática da queima algo recente ou ignorada até o momento. Ademais, defende a capacidade dos municípios de legislar sobre a matéria justamente para adequar a produção da cana-de-açúcar às particularidades locais. Por fim, ressalta que as queimadas diminuem drasticamente a qualidade do ar, afetando os trabalhadores, a natureza e a sociedade como um todo.

Nesse sentido, vê-se que o senhor Paulo é notadamente favorável à proibição da queima da palha, sendo o maior defensor de tal lei durante a Audiência Pública, e apresentou em seu discurso a racionalidade teleológica, como se depreende das lições de Habermas:

O agir tem uma estrutura teleológica, pois toda intenção de ação aspira à realização de uma meta estabelecida. [...] Desse modo, um ator bem-sucedido agiu racionalmente se (a) sabe porque teve êxito (ou por que teria podido realizar a meta estabelecida sob condições normais), e se (b) esse saber motiva (ao menos em parte) o ator de modo tal que ele execute sua ação por razões que ao mesmo tempo podem explicar seu êxito possível.<sup>27</sup>

e) *Hélio Gurgel, Presidente da ABEMA*<sup>28</sup>

O expositor Hélio é presidente da Associação Brasileira de Entidades Estaduais do Meio Ambiente, entidade que abrange os órgãos ambientais na esfera estadual, de forma que tem como interesse a promoção do meio ambiente.

Seu discurso é ponderado e neutro em certa medida, posto que avalia ambos os lados do debate e aceita todos os principais pontos levantados, admitindo que, por um lado há um dano ambiental e social relevante com os gases

---

<sup>27</sup> HABERMAS, Jürgen. Verdade e Justificação: ensaios filosóficos. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004, p. 106.

<sup>28</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 157-161.

liberados pela queima, e por outro tal atividade tem grande importância econômica e social, além de ser penosa sua alteração em curto prazo.

Dessa forma, defende um meio-termo aceitável a todas as partes, com uma diminuição gradual das queimadas, respeitando as peculiaridades de cada região e o sustento dos produtores e trabalhadores.

Chama a atenção o ímpeto de alcançar um acordo razoável, como pode ser visto na fala aqui transcrita:

Não vemos outro caminho e, por várias discussões, chegamos a uma proposta de equação onde tudo nasce de articulação; articulação política, articulação que nasce na discussão dos assuntos, em todos os seus níveis, e dentro de uma base legal que limita, que dá um teto para que se possa, finalmente, trazer um marco regulatório; para que se possa, com a governança eficaz, através de gestão, alcançar uma sustentabilidade a contento e que seja dentro da expectativa da sociedade.

Dessa forma, conclui-se que o discurso apresenta não somente a racionalidade epistêmica, mas também a comunicativa, definida por Habermas como:

força unificadora da fala orientada ao entendimento mútuo, discurso que assegura aos falantes envolvidos um mundo da vida intersubjetivamente partilhado e, ao mesmo tempo, o horizonte no interior do qual todos podem se referir a um único e mesmo mundo objetivo<sup>29</sup>.

## 2. Interesses econômicos/ruralistas

a) *Robert Michael Boddey, químico agrícola da Embrapa*<sup>30</sup>

O expositor Robert Michael Boddey representa a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portanto, infere-se que seu interesse maior é defender a atividade agrícola e seus produtores. Deve ser feita a ressalva, no que tange à apresentação do senhor Boddey, que o mesmo não é falante nativo de português, de forma que há vários trechos omissos, visto que o transcritor não foi capaz de compreendê-los. Ademais, em virtude do tempo

---

<sup>29</sup> HABERMAS, Jürgen. Verdade e Justificação: ensaios filosóficos. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004, p. 107.

<sup>30</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 16-23.

restrito, o discurso restou inconcluso, de forma que a análise deste discurso se encontra prejudicada.

O expositor Robert fala longamente sobre o processo de plantio e colheita da cana, expondo os vários fatores que influenciam na qualidade destes processos, como pode ser visto:

Isso é muito importante: a mudança de colheita de cana queimada para a colheita de cana sem queima não é só questão de destruição da palha pelo fogo. São dois sistemas: o sistema de colheita manual com a queima e a colheita mecânica sem a queima. Isso é o que estamos discutindo.

A presença de palha na superfície do solo - o doutor Moisés explicou bem - tem muitas vantagens. Ela reduz impacto de chuvas, ventos; protege o solo; permite a infiltração da água; e também, em áreas secas com estiagens, preserva a umidade do solo.

Em regiões onde a cigarrinha é um problema, existem agrônomos que falam "por favor, queima tudo isso, a palha", porque a cigarrinha é uma praga que permanece mais na cultura quando a palha está presente (p.17).

Na sequência, ele passa a falar sobre a emissão de gases do efeito estufa na atividade agrícola, em especial na colheita com e sem a queimada do canavial:

Na produção de qualquer biocombustível, seja o etanol da cana, do milho ou biodiesel, é sempre preciso investir certa quantidade de combustível fóssil; não é só energia solar. Aí tem, por exemplo, óleo diesel para puxar trator, para puxar arados, etc.; as próprias máquinas que têm que ser construídas e utilizadas; aí também têm muitos gases, emissões de combustíveis fósseis na produção de fertilizantes e pesticidas.

Estudos na Embrapa - meu centro na Embrapa, de Agrobiologia, e o pessoal da Unicamp e ESALQ - estimam que, mais ou menos, cada giga joule (GJ) de combustível - unidade de energia de combustível fóssil - utilizado na produção do etanol de cana produz entre oito e nove unidades de etanol da cana-de-açúcar [...].

A palha acumulada na superfície do solo é normalmente entre oito a quinze toneladas, depende do rendimento (peso seco). Quase tudo é convertido em CO<sub>2</sub> na hora da queima. Mas quando não for queimada, a palha se decompõe gradualmente durante o ano. Então, aquela palha lá

não fica todo o ano. No Nordeste, onde tem temperaturas mais amenas, é mais úmido o ar, etc., normalmente, quase toda palha vai embora. Então, se em um ano queima ou não queima, a emissão do CO<sub>2</sub> da palha é igual. Mas, em São Paulo, não; você fica com o resto de cana na superfície do solo, então, você acumula algum carbono com o tempo (p.18-20).

Embora seja um trecho relativamente pequeno e pouco destacado no discurso, faz-se mister apresentar aqui um dado que o expositor traz a respeito da eficácia da colheita sem queimada:

Nós, há seis anos, produzimos 25% mais cana quando não queimamos. Então, com certeza, nessa situação, você acumula mais carbono no solo e tem a vantagem de não queimar sua cana. A gente calcula (ininteligível) é de 0,3 t/ha/por ano.

Em São Paulo, não tem esses períodos longos, mas a gente suspeita que haja números mais altos lá porque falta a renovação de canavial dentro dos experimentos estudados (p. 21).

Portanto, devido à aparente dificuldade que o senhor Boddey teve em apresentar seu discurso de forma clara e completa, definir seu posicionamento torna-se uma atividade onerosa. Os trechos supracitados parecem indicar que ele considera que a emissão de gases do efeito estufa varia dependendo do contexto e clima, não sendo necessariamente superior com a queima da cana. No caso do estado de São Paulo, todavia, infere-se que os fatores locais promovem uma menor emissão de gases com a colheita sem queima do canavial, além de aumentar a produção de cana. Dessa forma, conclui-se que o expositor Robert Michael Boddey é contrário à queima da cana no estado de São Paulo, e utiliza tanto a racionalidade epistêmica, ao apresentar conhecimentos técnicos sobre plantio e colheita da cana, quanto a racionalidade teleológica, ao propor que o fim da queima é capaz de diminuir a emissão de gases e aumentar a eficiência da colheita.

*b) Carlos Frederico de Menezes Veiga, engenheiro-agrônomo da COAGRO, e Adriana Coli Pedreira, coordenadora socioambiental da COAGRO*<sup>31</sup>

---

<sup>31</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 23-29.

Ambos são representantes da Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro, defendendo, portanto, os interesses dos produtores de cana, como pode ser visto:

O objetivo da participação da COAGRO aqui é expor, então, a realidade dos pequenos produtores de cana-de-açúcar nas questões afetas à imposição abrupta da colheita mecanizada em substituição à queima da cana-de-açúcar.

A expositora Adriana, após uma apresentação inicial da COAGRO, expôs de forma aprofundada os percalços e malefícios de uma proibição abrupta da queima de canaviais na atividade agrícola, em especial no que diz respeito ao pequeno produtor, apresentando os impactos sociais e econômicos dessa imposição, embora admita os danos ambientais da queimada, como mostra os trechos a seguir:

Dentre os impactos, então, da implementação da mecanização, dois fatores que a gente vai ressaltar aqui são: aspectos sociais e algumas restrições técnicas. Dentro dos aspectos sociais, dois desafios importantes: o potencial de desemprego, o impacto na mão de obra, e a requalificação/relocação desses trabalhadores no mercado de trabalho. Então, relacionado a potencial de desemprego e impacto na mão de obra, como já apresentado pelo Colega do Ministério do Meio Ambiente, um trabalhador braçal colhe 6 toneladas de cana, em média/dia versus uma produtividade da máquina, que tem um potencial de chegar a 600 toneladas/dia. Então, a colheitadeira tem um potencial de substituir 100 trabalhadores no campo, surgindo, então, o impacto no emprego (p. 24-25).

Um outro ponto: a criação de projeto de inserção do trabalhador no mercado do trabalho. Então, seria uma recolocação num outro segmento. Na prática, um grande custo para implementação dos projetos, sem uma relação direta com a atividade da COAGRO. Então, a gente aponta para uma necessidade de estabelecimento de uma política pública específica para alocação desses trabalhadores em outras atividades que não o plantio e a colheita da cana.

Com relação às restrições técnicas, coloco aqui alguns desafios: inexistência de máquinas adaptadas à colheita de pequenas propriedades,

características topográficas, reestruturação do plano de manejo do solo, limitações climáticas e adaptação de outras culturas.

Inexistência de máquinas adaptadas a colheitas: tem uma problemática em função da característica regional de minifúndios. Hoje se fala que uma máquina tem um potencial tanto de eficiência para a colheita: num tiro de 400 metros, a característica de minifúndio é restrita a 100, 200 metros; então, é difícil tanto a manobra e a adaptação hoje da tecnologia das máquinas para a característica regional (p. 26).

Os pontos mencionados são detalhados no decorrer do discurso, mas a fala supracitada serve para demonstrar tanto o conhecimento técnico da expositora Adriana, quanto sua preocupação com a possibilidade de implantar uma proibição súbita à queima da cana. Por fim, a expositora conclui sua exposição apresentando o posicionamento da COAGRO, nos termos seguintes:

E aqui, já por fim, o posicionamento da COAGRO. Com relação ao caráter social e ambiental, ela acredita na necessidade de proteção socioambiental aliada ao desenvolvimento social, econômico e produtivo, respeitando aí sempre as condições da saúde do trabalhador canavieiro.

E, com relação à necessidade do cumprimento das exigências legais por parte de todos os elos da cadeia produtiva, a COAGRO é favorável à mecanização, no entanto, faz-se necessário implementar a eliminação da prática da queima da cana-de-açúcar de forma gradativa, resguardando os elos da cadeia produtiva para que possam cumprir, de forma equitativa, as condições legais impostas. E cita como exemplo o ordenamento jurídico do Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 5.990, de 2011, que possibilita, então, a adaptação gradativa à substituição no Estado (p. 28).

Portanto, a COAGRO, por meio de seus representantes, posiciona-se de forma favorável a uma eventual proibição das queimas de canaviais, mas ressalva que tal medida deve ser gradual, para garantir que os trabalhadores e produtores do setor tenham possibilidade de se ajustarem às demandas, sem causar desemprego ou quebra do ciclo econômico. Em se tratando da argumentação, a racionalidade utilizada é majoritariamente teleológica, em que pese a discussão sobre a possibilidade da proibição e os meios necessários para atingir este fim, embora também apresente uma racionalidade epistêmica

complementar, fundamentando sua argumentação com dados e informações técnicas.

*c) Miguel Rubens Tranin, Engenheiro Agrônomo e Diretor Executivo da ALCOPAR<sup>32</sup>*

O expositor Miguel Rubens Tranin representa a Associação de produtores de Bioenergia do Estado do Paraná, de forma que defende os interesses dos produtores de cana, de forma similar ao discurso anterior. Ele começa sua fala apresentando dados relativos ao número de empregos gerados pelo cultivo de cana no Paraná e como a diminuição das queimadas afetou esses empregos:

Senhores, primeiramente, eu gostaria de falar a respeito do Paraná, de que compõe as trinta unidades industriais e quatro unidades indústrias de biodiesel no Estado do Paraná, gerando sessenta e cinco mil empregos diretos. Esse número era maior e reduziu na medida também da evolução da não queima de cana. [...]

A queima é uma prática já usual, é claro, de vários anos, mas entendemos que temos de crescer e temos de evoluir com tudo isso. Mas ela é uma atividade grande geradora de mão de obra (p. 29-30).

Na sequência, o expositor comenta sobre as dificuldades que uma proibição súbita à queima da cana causaria aos produtores e a esse setor econômico de forma geral:

Outra questão que é extremamente importante - e o Ministro pediu aqui com relação a isso: é que não podemos chegar e falar: "olha, a queimada, temos que parar no ano que vem". Para isso, são necessárias práticas agronômicas. A primeira, o preparo de solo. Tem que haver toda uma mudança da sistemática de plantio que, até então, era realizada; tem de haver uma mudança de terraço, de espaçamento, como já foi dito aqui, no tamanho dos talhões. Sem essas adequações, em que vamos estar incorrendo? Em perdas imediatas, seja por arranquio da própria cana, seja pela altura de corte. Parece que dá pouca diferença, mas dez centímetros numa cana, há um grande volume de açúcar perdido nisso, e fatalmente, dada a crise, imperioso aí se faz adequar tudo isso.

---

<sup>32</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 29-35.

Uma outra questão técnica, grave que temos hoje é justamente na limitação das máquinas colhedoras com declividade acima de 12%. Temos máquinas, mas ainda em fase experimental; acreditamos que até isso ocorra com o tempo.

Limitações climáticas. Então, eu já falei aqui do tamanho do nosso País, e digo do Paraná, exatamente pelo período de inverno, do qual estamos nos aproximando. As temperaturas baixas - e os técnicos sabem disso - ocasionam uma demora muito maior na decomposição dessa palhada. Então, essa matéria orgânica fica sob o solo e aí gera mais um prejuízo: esse excesso de palha dificulta a germinação das novas gemas, pelo sombreamento ou pelo abafamento dela. Esse excesso de palha gera, também, cigarrinhas, ou seja, pragas e doenças, que ainda não estão estudadas devidamente para haver essa transposição, para haver essa mudança. Então, temos que estar cientes dessa situação também.

Limitações tecnológicas. O desenvolvimento de equipamentos para recolhimento dessa palha. Então, hoje não temos um equipamento eficiente para revolver ou conduzir toda essa palha; se ela prejudica, como é que nós vamos fazer a colheita disso? Qual o custo que será gerado para levar essa palha do campo para a usina, ou seja, para um outro depósito ou para que mudança possamos fazer? (p. 31-33)

Por fim, conclui seu discurso afirmando que a indústria e os produtores de cana estão cientes da necessidade de mudanças no sistema de cultivo, mas que tais alterações precisam ser graduais, sob risco de prejudicar todo um setor econômico:

Sabemos, Senhores, fatalmente, e claro que a tendência é partir para mecanização, mas temos de estar conscientes da situação em que estamos hoje; o que temos que evoluir.

No Paraná, temos indústrias, a grande maioria há mais de 30 anos instaladas; as novas fronteiras, é claro, tem uma facilidade que já vem sobre novas técnicas, mas é essa a reflexão que gostaríamos de deixar. E, em outro Estado, as cidades cresceram e invadiram os campos. E tudo isso que confio muito, no discernimento de seus técnicos e de Vossa Excelência sobre o assunto (p. 34-35).

Assim, infere-se que o posicionamento adotado é a defesa de uma legislação gradativamente mais restritiva, dando aos produtores o espaço temporal necessário para a adaptação. Com relação à racionalidade, o discurso analisado apresenta-se com mais características da racionalidade teleológica, pois adota um discurso que objetiva atender os interesses dos produtores de cana

*d) Christina Pacheco, presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, e Ismael Perina Junior, engenheiro agrônomo e vice-presidente da ORPLANA<sup>33</sup>*

Ambos os expositores são representantes da Organização de Plantadores de Cana da Região Centro-Sul do Brasil e, de forma similar aos dois discursos prévios, preocupam-se primeiramente com os interesses dos agricultores e produtores de cana, em especial de pequenas propriedades.

Os argumentos utilizados e o posicionamento geral também são similares aos anteriores, em especial ao referir a impossibilidade de os pequenos produtores se adequarem às novas demandas legislativas e aos custos que estas acarretam (p.36-37). Ademais, apresentam medidas e propostas discutidas com os produtores de cana para conciliar seus interesses com a preservação ambiental, avaliando a eficácia das mesmas (p. 40-41). Dessa forma, nota-se também neste discurso a predominância da racionalidade teleológica.

*e) Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima - Engenheiro Agrônomo da UFRPE<sup>34</sup>*

O expositor Alexandre é presidente da União Nordestina dos Produtores de Cana, de forma que este grupo é mais uma vez representado na Audiência Pública em apreço. O principal foco durante seu discurso é a dificuldade da implementação da colheita mecanizada de cana, em substituição à queima.

O discurso segue apresentando dados relativos à plantação de cana no Nordeste, como o alto número de fazendas de pequeno porte, grande taxa de analfabetismo por parte dos produtores, e quantidade de empregos gerados

---

<sup>33</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 35-41.

<sup>34</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 41-48.

por este mercado, além de trazer fotos exemplificando os empecilhos geográficos à mecanização (p. 42-45).

Assim, evidencia-se que o expositor Alexandre é contrário à proibição da queimada, verificando-se uma racionalidade teleológica marcante neste discurso, sustentado também por argumentos de racionalidade epistêmica.

*f) Márcia Azanha Ferraz Dias de Moraes, Professora Doutora da ESALQ/USP<sup>35</sup>*

A expositora Márcia é professora da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), e durante seu discurso parece focar precipuamente nos impactos econômicos e sociais da proibição à queima da cana, em especial no que tange ao trabalhador.

A professora busca responder duas perguntas no começo de sua apresentação, quais sejam:

Gostaria de tentar responder a uma das perguntas colocadas: as restrições do mercado externo à importação do etanol, relativas aos impactos socioambientais, são grandes? [...] A segunda parte da pergunta era: se a implantação da colheita mecanizada pode gerar aquecimento da economia que compense o desemprego (p. 48-49).

Nota-se, portanto, que a questão ambiental não é uma pauta relevante neste discurso, estando então próximo dos oradores prévios em seu conteúdo, embora este seja um pouco mais técnico, de forma geral.

A expositora Márcia apresenta diversos dados de fontes como IBGE e Ministério do Trabalho, destacando a quantidade de empregos no setor de produção de cana em um período histórico, as taxas de analfabetismo e de aposentadoria por invalidez, entre outros (p. 50-53).

Por fim, a professora encerra seu discurso posicionando-se de forma favorável a uma transição gradual, como se vê: “Mas eu gostaria de dizer que, do meu ponto de vista, a transição deve ser feita de forma gradual para acomodação desses empregados” (p. 54). Percebe-se dessa forma uma tendência à racionalidade epistêmica.

---

<sup>35</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 48-55.

*g) Carlos Gustavo Jacoia, engenheiro de segurança do trabalho da ASCANA, e Rodrigo Fernando Maule, engenheiro agrônomo da ASCANA<sup>36</sup>*

Ambos os expositores fazem parte da Associação dos Plantadores de Cana do Médio Tietê (ASCANA), e representam novamente os interesses dos produtores de cana. O discurso é dividido, com a primeira parte sendo uma explicação, por parte do expositor Carlos, dos potenciais malefícios que a queima apresenta ao trabalhador, e a segunda parte discute uma possível expansão da mecanização e seus percalços, desenvolvido pelo expositor Rodrigo.

De forma resumida, é apresentada uma pesquisa feita pela Associação para verificar o nível de gases prejudiciais inalados pelos plantadores de cana durante a queimada, chegando-se à conclusão de que tais níveis estão abaixo do máximo aceitável pelos órgãos de saúde competentes (p. 58-59). Em sequência, são discutidas as dificuldades da implantação da colheita mecanizada, similar aos discursos anteriores, encerrando com a estimativa de um prazo entre dez e quinze anos para o desenvolvimento e ampla utilização de tecnologias que permitam transpor tais empecilhos (p.60-61).

Assim, vê-se que os expositores posicionam-se defendendo uma mudança gradual de paradigma no que tange à colheita de cana, e que a racionalidade utilizada no primeiro momento é fundamentalmente epistêmica, enquanto no segundo momento há também uma racionalidade teleológica envolvida.

*h) Paulo Sérgio Leal, engenheiro de segurança do trabalho e presidente da FEPLANA<sup>37</sup>*

O expositor Leal é presidente da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, novamente representando os interesses dos produtores desse setor econômico.

Seu discurso é vastamente similar aos dos representantes de associações de produtores de cana mencionados anteriormente, trazendo dados sobre o custo da mecanização, dificuldades do terreno, impacto negativo da proibição das

---

<sup>36</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 55-62.

<sup>37</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 62-67.

queimadas no número de empregos, entre outros. Contudo, vale ressaltar um trecho de sua fala no qual se refere à questão ambiental, tópico notadamente ignorado ou diminuído na maior parte da Audiência Pública ora analisada:

Por fim, é importante destacar que a queima da palha da cana é realizada de forma controlada, rápida e sem grandes transtornos para o meio ambiente e para as cidades, pois, nos períodos de estiagem, é corriqueira a suspensão da queima controlada, de modo a manter o nível de umidade do ar de forma aceitável.

Em contrapartida, a cana-de-açúcar sequestra carbono durante o seu crescimento e, ao final do seu ciclo, produz ainda o etanol combustível, o qual expõe muito menos substâncias nocivas na atmosfera, se comparado aos combustíveis fósseis.

Assim, embora tenhamos a externalidade negativa com a queima da palha, as externalidades ambientais positivas com o cultivo da cana e o uso do etanol como combustível resultam em um saldo bastante positivo no balanço socioambiental para o País.

Por fim, o expositor Paulo afirma que a Federação por ele representada defende que não seja criada uma regra geral no que tange às queimadas, mas que sejam observadas as particularidades de cada situação, de forma a desenvolver tratamentos diferenciados. Seu discurso é marcado pela racionalidade teleológica, mas traz diversos argumentos epistêmicos para fundamentar seu objetivo.

*i) Elimara Sallum, advogada, e Zilmar de Souza, gerente de bioeletricidade da UNICA*<sup>38</sup>

Ambos os expositores são representantes da União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo, a qual representa, mais uma vez, os interesses dos produtores de cana na Audiência Pública.

A primeira parte do discurso, conduzida pela expositora Elimara, apresenta projetos de requalificação do trabalhador de cana, como políticas públicas de alfabetização e parcerias empresariais para qualificar e absorver esses trabalhadores em outros setores econômicos (p.73-75). Ao avaliar a eficácia de

---

<sup>38</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 72-76.

tais projetos, a expositora pondera que, embora bem-sucedidos, eles não alcançaram seu potencial, ficando abaixo das metas estabelecidas (p. 75). Por fim, conclui sua parte afirmando que, a médio e longo prazo, entende ser a requalificação uma solução viável, desde que adequadamente financiada e planejada.

Na sequência, o expositor Zilmar apresenta o conceito de cogeração de energia, modelo adotado por algumas usinas de cana que utiliza a palha e o bagaço da planta como fonte energética para o próprio funcionamento da usina. Ademais, afirma o profissional que a cogeração, se amplamente difundida no setor, tem potencial de gerar energia equivalente a 30% do consumo médio brasileiro em 2020, trazendo grandes benefícios econômicos e ambientais (p. 76-78).

Assim, apesar dos expositores não terem explicitado um posicionamento sobre a proibição de queimadas, infere-se que defendem uma redução paulatina acompanhada de soluções criativas como as acima mencionadas. O discurso apresenta características importantes da racionalidade teleológica.

*j) Tania Maria do Amaral, representante da FAEP e do SIAPAR<sup>39</sup>*

Outra vez, a indústria e produtores da cana são representados no caso em apreço, na pessoa da expositora Tania, que fala pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná e pelo Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado do Paraná.

Em relação ao posicionamento e aos argumentos, nada de novo foi levantado durante o discurso, apenas os mesmos pontos sobre desemprego em massa com a mecanização, falta de estrutura, tecnologia e capacidade de investimento, além dos impactos econômicos, sendo desnecessário analisá-los novamente neste artigo.

A conclusão da expositora Tania defende a mudança gradual e planejada do setor da cana, já que, em suas palavras:

A defesa do meio ambiente, sem dúvida, foi uma das preocupações marcantes na Constituição atual. No entanto, existem outros princípios que

---

<sup>39</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 79-86.

foram constitucionalmente consagrados, de idêntico valor e importância no desenvolvimento de ordem econômica do País. Tais princípios, evidentemente, não podem ser interpretados de maneira que resultem ditames incompatíveis entre si. O pressuposto constitucional é o da harmonização, cabendo ao intérprete buscar sempre operacionalizá-los de forma a potencializar a sua utilidade.

Portanto, verifica-se repetidamente nos discursos de tais atores a influência marcante da racionalidade teleológica, não sendo este caso diferente.

*k) Paulo Junqueira, Presidente da SULCANAS e representante da CNA*<sup>40</sup>

O expositor Paulo é produtor de cana e representante tanto da Confederação Nacional de Agricultura quanto da Associação dos Fornecedores de Cana do Mato Grosso do Sul, evidenciando seu interesse nesse setor econômico.

Por conseguinte, os argumentos apresentados no decorrer do discurso, como dificuldades da mecanização, impactos sociais e econômicos, e compromisso dos produtores de alterar gradativamente os meios de colheita, já foram amplamente debatidos e analisados, não havendo pontos relevantes a serem aqui apresentados. Também a racionalidade teleológica se mantém nesse caso.

*l) Antônio Cândido de Azevedo Sodré Filho, Presidente da ASSOMOG*<sup>41</sup>

O discurso do Expositor Antônio apresenta um desenvolvimento interessante pois, apesar de ser representante da Associação dos Produtores de Cana do Vale do Mogi, o mesmo se declara ambientalista, de modo que seu interesse não é, a princípio, tão focado na questão econômica quanto o dos produtores e associados anteriormente analisados.

De fato, apesar de mencionar os impactos econômicos e sociais, além de comentar brevemente sobre a questão da dificuldade da mecanização em alguns terrenos, o expositor Antônio traz um ponto interessante à discussão, o qual é muito bem sintetizado em sua própria fala:

---

<sup>40</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 100-106.

<sup>41</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 106-111.

A redução e a proibição imediata da queima da palha cana também reduzem a renda dos agricultores. Esses pequenos agricultores perdem, aproximadamente, 20% da renda, ao perderem 20% da área. E essa redução da área plantada com cana gera, Senhor Ministro, uma menor produção de etanol. Então, aí, nós temos a questão que parece ser "A escolha de Sofia". Quer dizer, nós precisamos do etanol para reduzir a poluição ambiental nas cidades, e, ao mesmo tempo, estão reduzindo ou encarecendo a produção do etanol ao proibir, de imediato, a queima da palha de cana (p.107).

Mais adiante, o expositor elucida que o uso de etanol como combustível é 90% menos poluente do que a gasolina, de forma que uma limitação deste recurso sob pretexto de evitar a poluição da queima poderia, na realidade, aumentar a emissão de poluentes. Ademais, a queima elimina ervas daninhas, as quais teriam que ser controladas pelo emprego de pesticidas em uma colheita mecanizada (p. 108-110).

Portanto, conclui-se que o expositor Antônio é desfavorável à proibição da queima, defendendo um modelo gradual de mudanças, e que a racionalidade de seu discurso é teleológica.

*m) Jadir Silva de Oliveira, gerente de meio ambiente da SIAMIG<sup>42</sup>*

O expositor Jadir representa a Associação das Indústrias Sucroenergéticas do Estado de Minas Gerais, portanto, seu discurso também está relacionado à defesa dos interesses dos produtores de cana.

A fala do orador refere-se mais a uma contextualização da produção de cana em seu estado, com menção às leis ambientais que surgiram para limitar o dano à natureza. Sem dados ou fatos novos a serem comentados nesta análise, o expositor encerra posicionando-se de forma contrária à proibição da queima, com um discurso marcadamente teleológico.

*n) Gérson Carneiro Leão, Djalma Euzébio e Renato Cunha, representantes do SINDAÇUCAR<sup>43</sup>*

---

<sup>42</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 111-117.

<sup>43</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 124-130.

Os três expositores são vinculados ao Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool de Pernambuco, novamente porta-vozes dos interesses dos produtores de cana.

Como seria de se esperar, os argumentos são bastante similares aos já apresentados, quais sejam: dificuldades do terreno, desemprego gerado pela mecanização, falta de tecnologias, entre outros. Assim, não há o que ser acrescentado à presente análise.

O posicionamento dos expositores é fortemente contrário à mecanização e à proibição da queima da palha, em um discurso de racionalidade teleológica.

*o) Noel Loureiro, da FAEAL<sup>44</sup>*

Mais uma vez, os interesses dos produtores de cana são representados, na pessoa do expositor Noel, da Federação da Agricultura de Alagoas.

Essa apresentação assemelha-se às anteriores com relação aos problemas da mecanização e a importância social da colheita da cana. A fala do expositor Noel não traz novidades à discussão, sendo desnecessário transcrevê-la e analisá-la à fundo, devido às referências abrangentes a esses temas nos discursos anteriores.

A apresentação de dados técnicos que fundamentam sua posição contrária à proibição caracteriza a racionalidade epistêmica, mas são argumentos direcionados aos objetivos da entidade que representa, sobressaindo, portanto, a racionalidade teleológica.

*p) André Luiz Baptista Lins Rocha, da SIFAEG e SIFAÇÚCAR<sup>45</sup>*

O expositor André é presidente do Sindicato da Indústria de Fabricação de Etanol do Estado de Goiás e do Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás.

Como anteriormente, os interesses e argumentos aqui apresentados são extremamente próximos dos anteriormente mencionados, dispensando maiores digressões sobre a fala do expositor André. Cumpre destacar que seu

---

<sup>44</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 130-138.

<sup>45</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 138-145.

posicionamento é contrário à proibição da queima sem um prazo de adaptação e que seus argumentos, apesar de serem científicos, são direcionados à finalidade por ele traçada de defender os interesses dos produtores, apontando para uma ênfase na racionalidade teleológica.

### 3. Interesses trabalhistas/sociais

Os interesses trabalhistas e sociais abordados neste artigo dizem respeito à época da audiência pública. Certamente houve bastante alteração nesses aspectos nos últimos anos, como se pode verificar com a Reforma Trabalhista proveniente da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que realizou significativas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho. Na área social, destaca-se, exemplificativamente, a inserção do parágrafo único no art. 6º da Constituição Federal, garantindo uma renda básica familiar a pessoas em vulnerabilidade social (esse parágrafo foi incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021<sup>46</sup>).

No entanto, como o objetivo do presente artigo é analisar o impacto dos argumentos da audiência pública nos votos dos Ministros do STF, não caberia aqui uma atualização sobre o tema. Em outras palavras, tenta-se buscar a ênfase do argumento dos expositores presente em suas falas, e essa ênfase, ao menos em relação ao objeto deste artigo, independe de alterações legislativas. Passa-se, assim, à análise dos argumentos de cada expositor da audiência pública relacionados a essa área temática.

#### *a) Simone de Oliveira, médica do Ministério Público do Trabalho<sup>47</sup>*

A expositora Simone é Analista Pericial em Medicina do Trabalho do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, portanto seu foco é a defesa dos interesses dos trabalhadores nas plantações de cana e nas usinas de processamento.

Seu discurso inicia com um relato de uma visita feita pela profissional a uma usina, onde foi questionada por um trabalhador sobre os motivos da proibição

---

<sup>46</sup> Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc114.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc114.htm#art1), acesso em 25 set. 2023.

<sup>47</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 67-72.

da cana, visto que tal imposição deixou vários plantadores desempregados. Em seguida, a expositora menciona diversos fatores relacionados ao cultivo de cana, como os acidentes que ocorrem durante o corte e queima da planta, casos de morte por exaustão, índice de problemas cardíacos no setor maior que a média, problemas ergonômicos destes trabalhadores, entre outros (p. 68-71).

Cumprir notar que não há, no decorrer da fala da expositora Simone um posicionamento com relação à proibição da queimada, apenas dados técnicos relativos à situação do trabalhador da cana, embora afirme que: "parece que o corte de cana realmente traz riscos para os trabalhadores em relação à sobrecarga cardíaca e a sobrecarga térmica" (p. 71). A racionalidade preponderante é a epistêmica.

*b) Carlos Eduardo Chaves Silva e Antônio Lucas Filho, da CONTAG<sup>48</sup>*

O expositor Carlos é representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, trazendo, assim, a visão institucional dessa entidade sindical. Já o expositor Antônio é um ex-cortador de cana, de forma que apresenta a experiência vivida como trabalhador rural.

A apresentação foi dividida, e na primeira parte o expositor Carlos retoma os potenciais danos que a proibição da queima e mecanização poderiam trazer ao trabalhador, como desemprego em massa, seguindo com uma crítica à inércia do governo no que diz respeito a projetos de qualificação e proteção dos trabalhadores rurais. Para concluir sua fala, avalia que o processo de mecanização traz mais custos do que benefícios, e que a requalificação do trabalhador é uma alternativa viável, mas somente a longo prazo e com intenso planejamento.

Na sequência, o senhor Antônio questiona algumas informações levantadas por outros oradores da Audiência, principalmente a afirmação de que não é possível cortar cana crua, havendo apenas as opções de queima ou máquinas. Após, afirma que não é favorável à queima da cana-de-açúcar a longo prazo,

---

<sup>48</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 161-167.

mas que uma mudança nesse processo deve ser gradual, para não acarretar danos incalculáveis ao trabalhador.

Dessa forma, nota-se que os dois oradores se posicionam contra a mecanização e a proibição da queimada, e seus discursos se utilizam de uma racionalidade epistêmica para defender seus pontos de vista, o que leva à preponderância da racionalidade teleológica.

#### **4. Interesses neutros/indefinidos**

##### *a) Bernardo Rudorff, pelo INPE<sup>49</sup>*

O expositor Bernardo representa o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e busca providenciar, em sua apresentação, informações pertinentes ao tema coletadas pelo referido Instituto, sobretudo análises de imagens de satélite.

De forma geral, seu discurso apresenta dados relacionados à expansão do cultivo de cana, à queda na porcentagem de queima da palha, com estimativas de diversos municípios do estado de São Paulo e da região Centro-Sul de forma geral, entre outras informações de caráter técnico.

Por fim, o expositor encerra sua fala afirmando que o Instituto de Pesquisa Espacial não se posiciona com relação ao tema tratado na Audiência, como se vê:

Não estamos nem de um lado nem do outro. Queremos, sim, fornecer e prover dados para a sociedade, para que a sociedade possa analisar esses dados, possa utilizar essas informações para políticas públicas, ver quais são os Municípios mais críticos, quais são os municípios que são menos críticos, ver essa questão de mudança de uso do solo, a questão, talvez, de mudança de cana para eucalipto; enfim, onde é possível se fazer tudo isso.

Verifica-se, então, uma neutralidade no que diz respeito à queima da cana, tendo apenas apresentado dados técnicos sobre o assunto, característica de um discurso pautado na racionalidade epistêmica.

---

<sup>49</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 86-93.

*b) Carlos Cavalcanti, do BNDES<sup>50</sup>*

Como representante do Banco Nacional de Desenvolvimento, o expositor Carlos não representa nenhum interesse direto na questão da proibição da queima, mas traz algumas informações a respeito das ações do Banco junto aos produtores, bem como a dificuldade de financiar a mecanização da colheita.

Inicialmente, são mencionados os empecilhos relacionados à mecanização, já previamente discutidos. Após, o expositor Carlos enumera algumas ações do BNDES que visam mitigar tais complicações, notadamente financiamentos para pequenos e médios produtores adquirirem máquinas de colheita, e promoção de desenvolvimento de novas tecnologias no setor.

Assim, embora não tenha posicionamento definido no discurso, a instituição tem como objetivo fomentar o desenvolvimento, de forma que ela parece tender para a mecanização como alternativa viável. Apesar desse posicionamento, a racionalidade utilizada é, precipuamente, epistêmica.

#### **IV. ANÁLISE DAS RACIONALIDADES NA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 586.224**

O Recurso Extraordinário nº 586.224 foi julgado em 05 de março de 2015 e constou com a seguinte ementa:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LIMITES DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL QUE PROÍBE A QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR E O USO DO FOGO EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS. LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA. RECONHECIDA REPERCUSSÃO GERAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 23, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, Nº 14, 192, § 1º E 193, XX E XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ARTIGOS 23, VI E VII, 24, VI E 30, I E II DA CRFB. 1. O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal

---

<sup>50</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, p. 117-124.

regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI c/c 30, I e II da CRFB). 2. O Judiciário está inserido na sociedade e, por este motivo, deve estar atento também aos seus anseios, no sentido de ter em mente o objetivo de saciar as necessidades, visto que também é um serviço público. 3. In casu, porquanto inegável conteúdo multidisciplinar da matéria de fundo, envolvendo questões sociais, econômicas e políticas, não é permitido a esta Corte se furtar de sua análise para o estabelecimento do alcance de sua decisão. São elas: (i) a relevante diminuição – progressiva e planejada – da utilização da queima de cana-de-açúcar; (ii) a impossibilidade do manejo de máquinas diante da existência de áreas cultiváveis acidentadas; (iii) cultivo de cana em minifúndios; (iv) trabalhadores com baixa escolaridade; (v) e a poluição existente independentemente da opção escolhida. 4. Em que pese a inevitável mecanização total no cultivo da cana, é preciso reduzir ao máximo o seu aspecto negativo. Assim, diante dos valores sopesados, editou-se uma lei estadual que cuida da forma que entende ser devida a execução da necessidade de sua respectiva população. Tal diploma reflete, sem dúvida alguma, uma forma de compatibilização desejável pela sociedade, que, acrescida ao poder concedido diretamente pela Constituição, consolida de sobremaneira seu posicionamento no mundo jurídico estadual como um standard a ser observado e respeitado pelas demais unidades da federação adstritas ao Estado de São Paulo. 5. Sob a perspectiva estritamente jurídica, é interessante observar o ensinamento do eminente doutrinador Hely Lopes Meireles, segundo o qual “se caracteriza pela predominância e não pela exclusividade do interesse para o município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância.” (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1996. p. 121.) 6. Função precípua do município, que é atender diretamente o cidadão. Destarte, não é permitida uma interpretação pelo Supremo Tribunal Federal, na qual não se reconheça o interesse do município em fazer com que sua população goze de um meio ambiente equilibrado. 7. Entretanto, impossível identificar interesse local que fundamente a permanência da vigência da lei municipal, pois ambos os diplomas legislativos têm o fito de resolver a mesma necessidade social, que é a manutenção de um meio ambiente equilibrado no que tange

especificamente a queima da cana-de-açúcar. 8. Distinção entre a proibição contida na norma questionada e a eliminação progressiva disciplina na legislação estadual, que gera efeitos totalmente diversos e, caso se opte pela sua constitucionalidade, acarretará esvaziamento do comando normativo de quem é competente para regular o assunto, levando ao completo descumprimento do dever deste Supremo Tribunal Federal de guardar a imperatividade da Constituição. 9. Recurso extraordinário conhecido e provido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.952, de 20 de dezembro de 1995, do Município de Paulínia.

Neste tópico, analisa-se a posição de cada ministro do STF ao proferirem seus votos na decisão do Recurso Extraordinário, buscando-se verificar a racionalidade argumentativa de cada voto<sup>51</sup>.

*a) Ministro Luiz Fux (relator):*

O ministro Fux, relator do presente caso, discorre longamente sobre os argumentos, tanto preliminares quanto de mérito, levantados durante o processo. É também o ministro que mais destaca os pontos apresentados na Audiência Pública previamente analisada, por ele convocada. De fato, o relatório preliminar explana de forma concisa os principais argumentos das diversas entidades que participaram da Audiência.

Em relação às preliminares, o Magistrado considera, inicialmente, que não houve invasão de competência por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em sequência, aduz que a Constituição do Estado e a lei ambiental estadual estão dentro da esfera de competência daquele ente federado, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Carta Magna brasileira. Por fim, posiciona-se de forma favorável à admissão do Recurso apresentado, por adequar-se aos critérios exigidos para julgamento no STF.

Após a análise inicial, o ministro demonstra a importância da Audiência Pública na apreciação do presente caso, como segue:

---

<sup>51</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 586.224. Relator: Relator Luiz Fux. Brasília, DF, 05 de março de 2015. Acórdão. Brasília.

Entretanto, este leading case não poderá ser apartado da influência de sua solução em diversas áreas do conhecimento, que vão além da ciência jurídica.

Assim, cumprindo um papel assaz importante na resolução do caso, é preciso analisar todos os dados colhidos em sede de audiência pública, de maneira a desenhar o quadro apresentado, a fim de que se possa formar um paradigma mais efetivo, em consonância com todas as necessidades expostas, diante do seu caráter eclético e multidisciplinar, envolvendo questões sociais, econômicas e políticas inerentes ao caso.<sup>52</sup>

Com essa afirmação, o magistrado apresenta dados colhidos pelo Ministério do Meio Ambiente, demonstrando a progressiva diminuição do uso da queima no cultivo da cana, tanto no estado de São Paulo quanto no município de Paulínia. O ministro Fux interpreta essa informação comparando o modelo de redução planejada do uso da queima (presente na lei estadual) com a simples proibição imediata (estipulada na lei orgânica de Paulínia), concluindo que aquela é econômica e socialmente mais adequada do que esta, visto que, resumidamente: os terrenos de cultivo não costumam ser adequados ao uso de máquinas, tanto pelo relevo quanto pelo tamanho; e que a baixa escolaridade dos trabalhadores não possibilita que estes atuem no maquinário que os substituiria, criando desemprego em massa. Interessante observar a argumentação do senhor Ministro com relação aos impactos de uma decisão favorável à proibição irrestrita:

Por esse motivo, caso reconheça a legitimidade e/ou a constitucionalidade da proibição imediata da queima de cana, este Supremo Tribunal terá observado e entendido como razoável o impacto econômico da perda de substancial fatia da geração de renda e emprego em todo país, haja vista o reconhecimento de repercussão geral por esta Corte.<sup>53</sup>

Percebe-se, assim, uma preocupação latente com os meios pelos quais a limitação da queima de cana será atingida, uma ponderação dos resultados práticos da decisão proferida pelo Supremo, caracterizando este discurso com uma racionalidade teleológica, já que

---

<sup>52</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 586.224. Relator: Relator Luiz Fux. Brasília, DF, 05 de março de 2015. Acórdão. Brasília, p. 19.

<sup>53</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 586.224. Relator: Relator Luiz Fux. Brasília, DF, 05 de março de 2015. Acórdão. Brasília, p. 21.

Todo agir é intencional; uma ação pode ser entendida como a execução da intenção de um ator que decide segundo seu livre-arbítrio. O agir tem uma estrutura teleológica, pois toda intenção de ação aspira à realização de uma meta estabelecida<sup>54</sup>.

Também é teleológico o argumento utilizado pelo ministro Fux de que cabe ao Estado garantir aos seus cidadãos garantias e estabilidade, especialmente quando a legislação interfere diretamente em suas vidas, como no caso em apreço, almejando dar a todos as condições mínimas a uma vida digna. Ademais, explorando o tema ambiental deste caso, o magistrado afirma que, ainda que a queima indiscutivelmente seja danosa ao meio ambiente, também o seria a utilização de máquinas e pesticidas, de forma que a proibição imediata das queimadas não seria o meio adequado ou suficiente para garantir a proteção ambiental, discurso marcadamente teleológico.

Por fim, segue uma breve análise das competências federal, estadual e municipal delineadas na Constituição, a qual conclui que o município de Paulínia transgrediu a esfera estadual ao desenvolver uma lei que vai de encontro à legislação do estado de São Paulo, de forma que o ministro Fux votou pela inconstitucionalidade do dispositivo da lei orgânica municipal. A linha de raciocínio durante esse trecho é primariamente técnico-jurídica, de modo que se enquadra na racionalidade epistêmica.

*b) Ministro Luís Roberto Barroso:*

O voto do ministro Barroso, embora curto, revela também uma preocupação com os interesses afetados pela lei orgânica municipal em análise. Inicialmente, o magistrado relata que, em tese, haveria competência do município para legislar sobre questões ambientais, mas que, no caso concreto, a lei editada conflita com a regulamentação estadual. Ademais, entende que a legislação ultrapassou os interesses meramente locais, afetando mais do que o meio ambiente local, e conclui afirmando que, ao analisar o conteúdo de ambas as leis, entende ser mais adequada a estadual, por contemplar também as questões econômicas e sociais apresentadas na Audiência Pública e relatadas pelo ministro Fux.

---

<sup>54</sup> HABERMAS, Jürgen. Verdade e Justificação: ensaios filosóficos. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004, p. 106.

Um resumo interessante do raciocínio do ministro Barroso pode ser encontrado no trecho transcrito a seguir: “Eu quase não veria mais sentido em uma intervenção judicial em algo que está funcionando satisfatoriamente e evoluindo de maneira satisfatória.”<sup>55</sup>.

Por fim, vota de maneira favorável à inconstitucionalidade da lei do município de Paulínia. Dessa forma, conclui-se que o discurso do magistrado é majoritariamente teleológico, semelhante ao relator, Luiz Fux.

*c) Ministro Teori Zavascki:*

O magistrado é conciso em seu voto, com apenas doze linhas transcritas. Não obstante, sua análise faz-se necessária por ser contrária à racionalidade teleológica até então demonstrada, como se extrai das palavras do próprio ministro:

Não me parece que o argumento de que a proibição vai prejudicar empresas ou que vai reduzir a utilização de emprego seja um argumento que possa ser avaliado adequadamente no âmbito do controle concentrado, já que produz, em seu conteúdo, um juízo de política legislativa no Município de Paulínia, em São Paulo.

Todavia, o ministro Zavascki entende que, formalmente, a lei orgânica deve se adequar à lei estadual, votando assim pela declaração de inconstitucionalidade. É um discurso de natureza marcadamente epistêmico.

*d) Ministra Rosa Weber:*

A ministra Weber foi voto vencido no julgamento, sendo a única a defender a constitucionalidade da lei orgânica do município de Paulínia. Em seus argumentos, a magistrada entende haver competência do município para adequar leis estaduais genéricas às peculiaridades locais, no caso em questão ao restringir o prazo de extinção das queimadas. Afirma também que declarar a inconstitucionalidade da lei municipal quando esta busca garantir o bem-estar de seus munícipes criaria uma situação jurídica delicada.

Dessa forma, a ministra não vê inconstitucionalidade formal na lei orgânica impugnada, apresentando raciocínio mais jurídico, técnico, portanto epistêmico.

---

<sup>55</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 586.224. Relator: Relator Luiz Fux. Brasília, DF, 05 de março de 2015. Acórdão. Brasília, p. 44.

*e) Ministra Carmen Lúcia:*

A argumentação da ministra Carmen Lúcia segue uma linha parecida com a do ministro Zavascki, visto que entende haver um conflito irreconciliável entre as leis estadual e municipal, de forma que esta deve ser declarada inconstitucional, por exceder os limites de interesse do município. A magistrada traz um exemplo de uma cidade mineira que proibiu em seu território a construção de penitenciárias, algo que, se repetido nos outros municípios, deixaria o estado sem lugar onde manter os detentos.

Portanto, por analisar precipuamente a questão formal, técnica do tópico, vislumbra-se no discurso da ministra uma racionalidade epistêmica.

*f) Ministro Gilmar Mendes:*

O ministro Gilmar Mendes também não aborda os argumentos e dados levantados na Audiência Pública promovida pelo ministro relator, Luiz Fux, e foca exclusivamente na questão jurídica de interpretação dos limites legislativos do município frente a matéria de competência comum dos entes federados, decidindo que a lei orgânica ultrapassou o interesse local e que deve ser declarada inconstitucional. Assim, nota-se uma racionalidade epistêmica no discurso do magistrado.

*g) Ministro Marco Aurélio:*

O ministro Marco Aurélio inicia seu voto elogiando a Audiência Pública e o ministro Fux por tê-la organizado. Todavia, o corpo de seu discurso versa quase que exclusivamente sobre a questão das competências estadual e municipal, ponderando que a lei orgânica excedeu sua esfera de interesse no presente caso. A única menção aos interesses econômicos e sociais não é muito expressiva:

Ante esse contexto e a existência de providências estaduais para eliminar a queima, que realmente tem aspectos supernegativos – mas devemos sopesar valores e ter presente a integridade física do trabalhador –, creio que não há espaço para tratamento diferenciado da matéria pela Câmara de Vereadores, pelo município.<sup>56</sup>

---

<sup>56</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 586.224. Relator: Relator Luiz Fux. Brasília, DF, 05 de março de 2015. Acórdão. Brasília, p. 57.

Dessa forma, o magistrado segue a tendência que parece emergir dos votos do presente julgamento, focando na questão técnico-jurídica da definição de competências conforme a Constituição, portanto um discurso de racionalidade epistêmica.

*h) Ministro Celso de Mello:*

De forma resumida, o ministro Celso de Mello discorre sobre a garantia constitucional e até mesmo internacional ao meio ambiente equilibrado e saudável, afirmando que tal direito deve ser efetivado por todas as esferas da federação, o que implica na possibilidade do município de legislar sobre matéria ambiental e buscar proteger a natureza para as gerações atuais e futuras.

Não obstante essa assertiva, o magistrado aduz que tal competência legislativa municipal é limitada aos interesses locais, de forma que conclui decidindo pela inconstitucionalidade da lei orgânica do município de Paulínia, por ultrapassar sua competência. A racionalidade de tal argumento é marcadamente epistêmica.

*i) Ministro Ricardo Lewandowski:*

O último voto do julgamento segue a orientação geral dos discursos previamente analisados, focando na questão de competências constitucionais dos entes federados. Embora cite brevemente alguns interesses afetados, quais sejam os do trabalhador e da iniciativa privada, o ministro Lewandowski dá maior ênfase ao exame processual, formal das normas estadual e municipal.

Dessa forma, a maior parte de seu discurso é voltado para a discussão sobre as esferas de competência do estado e do município, concluindo que a Câmara Municipal de Paulínia extrapolou seus limites legislativos, votando pela inconstitucionalidade do dispositivo da lei orgânica, com um raciocínio precipuamente epistêmico.

## **V. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proposta desta pesquisa foi perceber o papel do STF na análise do Recurso Extraordinário nº 586.224, que tratou das queimadas em canaviais, dando um

enfoque para o papel e a influência da audiência pública que foi realizada sobre o assunto. Com isso, analisou-se a racionalidade discursivo-argumentativa dessa decisão judicial ambiental e dos discursos proferidos na audiência pública que a antecedeu, verificando qual racionalidade (epistêmica, teleológica ou comunicativa) poderia estar por trás e quais interesses foram envolvidos. Nos resultados apontados nesta pesquisa foi possível perceber a influência que esses argumentos tiveram na decisão judicial e se penderam mais para a proteção ambiental ou para outros interesses, como o político, o econômico ou ideológicos.

Pela análise dos votos dos ministros, verifica-se que, embora muitos tenham elogiado a realização da audiência pública, apenas os ministros Luiz Fux (relator) e Luís Roberto Barroso de fato utilizaram os dados e argumentos colhidos durante tal evento. Os demais magistrados focaram quase que exclusivamente no âmbito jurídico, formal do julgamento, qual seja, a definição das esferas de interesse e as competências municipal e estadual. Dessa forma, apenas dois dos nove ministros presentes no julgamento consideraram detidamente todas as implicações fáticas que uma eventual decisão do STF causaria às várias partes interessadas. Em que pese a simplificação que o uso da estatística invariavelmente causa ao ser aplicada em matérias não exatas, poder-se-ia dizer que 2/9 dos ministros terem discorrido sobre os fatores levantados na Audiência Pública representa um aproveitamento de cerca de 22% no julgamento em questão, certamente um valor aquém do esperado.

Essa análise permitiu entender a democracia por meio de um conceito mais amplo, não necessariamente vinculado a questões eleitorais. Nesse sentido, percebe-se o caráter democrático do STF quando ele permite espaço para o posicionamento de grupos e minorias, bem como quando as decisões por ele tomadas estão claramente expostas à sociedade e consideradas úteis a ela<sup>57</sup>. Assim, esta pesquisa buscou analisar a audiência pública realizada pelo STF no caso citado, delineando o perfil dos participantes e o conteúdo de sua participação, de modo a avaliar o impacto das posições apresentadas na tomada de decisão. Foi possível corroborar com as conclusões da análise feita

---

<sup>57</sup> SOMBRA, Thiago Luís Santos. “Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação”, em Revista Direito GV, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 236-273, jan-abr 2017.

por Thiago Sombra<sup>58</sup>, intitulado “Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação.”

A audiência pública da queimada em canaviais foi selecionada pela riqueza de fatores e dados a serem estudados. Os resultados da análise revelaram uma baixa participação dos ministros na audiência pública, a falta de critérios objetivos para selecionar os participantes, a distribuição não equitativa de posicionamento dos participantes, o perfil majoritariamente técnico (tanto dos participantes quanto dos argumentos por eles utilizados) e a alta participação do Poder Executivo, embora nem sempre de forma harmoniosa. Todavia, a constatação mais relevante foi que, a despeito da riqueza de informações e posicionamentos nas audiências, seus argumentos foram pouco encontrados nas fundamentações dos votos dos ministros, de forma que não parecem ter influenciado as decisões.<sup>59</sup>

O Supremo busca exercer suas funções aparentemente contraditórias como instituição democrática e contramajoritária. Para tal fim, não busca ser um ente representativo de grupos ou da sociedade, mas sim dar condições para que esses grupos sejam representados em um ambiente relativamente equilibrado, diminuindo os efeitos do poder econômico ou das massas. Contudo, parece que o STF cumpre parcialmente esse objetivo com a audiência pública, pois a representação dos mais variados grupos é insuficiente se tais posicionamentos não são capazes de influenciar as decisões. Dessa forma, as audiências realizadas serviram mais como ferramenta formal, visto que as decisões tomadas pelos ministros seguem lógica própria, fundamentalmente jurídica, não havendo espaço para análises técnicas ou de cunho social<sup>60</sup>.

---

<sup>58</sup> SOMBRA, Thiago Luís Santos. “Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação”, en Revista Direito GV, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 236-273, jan-abr 2017.

<sup>59</sup> SOMBRA, Thiago Luís Santos. “Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação”, en Revista Direito GV, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 236-273, jan-abr 2017.

<sup>60</sup> SOMBRA, Thiago Luís Santos. “Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação”, en Revista Direito GV, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 236-273, jan-abr 2017, p. 260-266.

Parece, assim, que a audiência pública analisada foi, no dizer de Habermas<sup>61</sup>, um ritual, uma encenação. A opinião pública exarada não foi valorizada, e não foi resultado de uma deliberação argumentativa, aberta, racional e pública. Foi apenas a externalização de “pretensões privadas de muitos indivíduos organizados em grupos de interesses”.<sup>62</sup> Nas palavras de Habermas<sup>63</sup>, em casos como esse: “[...] os próprios debates são estilizados num show. A ‘publicidade’ perde a sua função crítica em favor da função demonstrativa: mesmo os argumentos são pervertidos em símbolos, aos quais não se pode, por sua vez, responder com argumentos, mas apenas com identificações.”

Como defende Guimarães Pinhão<sup>64</sup> há uma limitação das pessoas que são chamadas a participar de acordo com discricionariedade do Ministro Relator. Essa discricionariedade deveria ser reduzida para inserir parâmetros mínimos para essa escolha. “Tais parâmetros devem perquirir uma formação veríssima com a pluralidade existente na própria sociedade sendo a mais heterogênea possível.”<sup>65</sup>.

Pela leitura do despacho convocatório é possível perceber que a intenção do Ministro Relator era, justamente, chamar especialistas, como se percebe no despacho convocatório:

Ressalto que a audiência pública não versará sobre discussões jurídicas, mas apenas sobre aspectos técnicos de áreas do conhecimento diversas do Direito [...]. O escopo da audiência é esclarecer, pela participação de especialistas, as inúmeras questões ambientais, políticas, econômicas e

---

<sup>61</sup> HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. 2.ed.; tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 235.

<sup>62</sup> GOMES, Wilson. “Esfera Pública política e media: com Habermas, contra Habermas”, em RUBIM, Antônio Albino Canelas; BENTZ, Ione Maria Ghislene; PINTO, Milton José. *Produção e Recepção dos Sentidos Midiáticos*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998, p. 167-168.

<sup>63</sup> HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. 2.ed.; tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 241.

<sup>64</sup> GUIMARÃES PINHÃO, Karina Almeida. “A inserção das audiências públicas: reforço ou enfraquecimento da legitimidade democrática das decisões do Supremo Tribunal Federal?”, em *Revista Estudos Institucionais*, v. 4, 1, 2018, p. 473.

<sup>65</sup> GUIMARÃES PINHÃO, Karina Almeida. “A inserção das audiências públicas: reforço ou enfraquecimento da legitimidade democrática das decisões do Supremo Tribunal Federal?”, em *Revista Estudos Institucionais*, v. 4, 1, 2018, p. 473.

sociais relativas à proibição da técnica de colheita da cana-de-açúcar por meio de queimadas [...]66

Nesse sentido, verifica-se que a maioria dos participantes é formada por especialistas, o que afasta a representatividade democrática dos cidadãos<sup>67</sup>.

Outra crítica está relacionada à baixa participação de Ministros nas audiências públicas, o que leva a entender que “o instituto ainda é desacreditado pelos próprios ministros da Corte, em que pese tenham se manifestado, todos eles, sobre a importância democrática do instituto”. Isso reflete na baixa utilização dos argumentos dos expositores das audiências públicas nos votos dos Ministros. “Esta falta de reconhecimento, assim, acaba por levantar críticas e ceticismos em relação ao mecanismo constitucional”.<sup>68</sup>

A título exemplificativo, foi realizada uma pesquisa em relação à audiência pública sobre o direito ao esquecimento<sup>69</sup>. Nessa pesquisa, sua autora concluiu que “os argumentos aventados na audiência pública sobre o direito ao esquecimento foram, em sua maioria, de certa forma, enfrentados, já que 64% dos argumentos foram abordados por pelo menos um Ministro.” No entanto, em uma análise individualizada, constatou que “nenhum julgador enfrentou mais de 10 argumentos, de um total de 25, de forma que o índice de aproveitamento dos argumentos da audiência pública sobre o direito ao esquecimento não passa de 40%.”<sup>70</sup>

Uma pesquisa sobre as audiências públicas realizadas de 2007 a 2017 defende que “A baixa frequência dos ministros pode estar em parte relacionada

---

<sup>66</sup> Despacho convocatório disponível em [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/RE\\_586.224.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/RE_586.224.pdf), acesso 25 set. 2023.

<sup>67</sup> GUIMARÃES PINHÃO, Karina Almeida. “A inserção das audiências públicas: reforço ou enfraquecimento da legitimidade democrática das decisões do Supremo Tribunal Federal?”, em *Revista Estudos Institucionais*, v. 4, 1, 2018, p. 475.

<sup>68</sup> FEITOSA, Juliana Nobrega; PIMENTEL, Silvia Carlos da Silva. “Audiências públicas no STF: espaço deliberativo ou retórica?” em *Revista Jurídica da FA7*. Fortaleza, v. 17, n. 2, p. 73-86, maio/ago. 2020, p. 84.

<sup>69</sup> Essa audiência pública foi realizada em 2017 (<https://portal.stf.jus.br/audienciaPublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada&pagina=1>) e o julgamento do Recurso Extraordinário 1010606 ocorreu em 2021 ([https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22RE%201010606%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=desc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22RE%201010606%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true)). Links com acesso em 25 set. 2023.

<sup>70</sup> LENZI, Bruna de Paula. *Audiência Pública do STF sobre direito ao esquecimento: uma análise acerca do enfrentamento dos argumentos dos participantes a partir da teoria do discurso de Jürgen Habermas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023, p. 104.

ao papel desempenhado pelo ministro relator no STF, que comanda os trabalhos e participa ativamente das audiências públicas”. Essa pesquisa traz como exemplo o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, proferido na audiência pública sobre queimadas em canaviais, objeto deste artigo. Em seu voto, o Ministro acompanha o voto do Ministro Luiz Fux, relator, dizendo: “E eu tenho certeza [de] que chegou a essa conclusão tendo em conta a audiência pública que fez, onde ouviu todas as partes interessadas”<sup>71</sup>.

Conclui-se, na esteira de Sombra<sup>72</sup>, que a audiência pública sobre queimadas em canaviais promovida pelo STF não atingiu seu potencial como instrumento representativo, devido, principalmente, a vícios institucionais e à subjetividade de seu uso. Apesar disso, tal ferramenta apresenta grandes promessas, desde que seja minuciosamente analisada para que sejam eliminados os óbices que impedem seu desenvolvimento, como a falta de critérios de seleção, a raridade dos dados coletados nas decisões e a falta de paridade argumentativa dos participantes<sup>73</sup>.

## VI. REFERÊNCIAS

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 586.224 – Distrito Federal. Relator: Luiz Fux. Audiência Pública - Queimadas em Canavial. 14 maio 2013, disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/NotasTaquigraficasQueimadasCanaviais.pdf>>, [acesso em: 11 abr 2023].

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 586.224. Relator: Relator Luiz Fux. Brasília, DF, 05 de março de 2015. Acórdão. Brasília. Disponível em:

---

<sup>71</sup> LEAL, Fernando; HERDY, Rachel; MASSADAS, Júlia. “Uma década de audiências públicas no Supremo Tribunal Federal (2007-2017)”, em *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 5, n. 1, p. 331-372, jan./abr. 2018, p. 355.

<sup>72</sup> SOMBRA, Thiago Luís Santos. “Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação”, em *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 236-273, jan-abr 2017, P. 266-267.

<sup>73</sup> YOUNG, Iris Marion. “Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. Trad. Márcia Prates”, em SOUZA, Jessé (org.). *Democracia Hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editara Universidade de Brasília, 2001, p. 365-386.

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8399039>>. [Acesso em: 11 abr 2019].

DUTRA, Delamar José Volpato. *Razão e consenso em Habermas: a teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia*. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2005.

FEITOSA, Juliana Nobrega; PIMENTEL, Silvia Carlos da Silva. “Audiências públicas no STF: espaço deliberativo ou retórica?” em *Revista Jurídica da FA7*. Fortaleza, v. 17, n. 2, p. 73-86, maio/ago. 2020, disponível em <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/download/1147/808/>, acesso em 22 set. 2023.

GOMES, Wilson. “Esfera Pública política e media: com Habermas, contra Habermas”, em RUBIM, Antônio Albino Canelas; BENTZ, Ione Maria Ghislene; PINTO, Milton José. *Produção e Recepção dos Sentidos Midiáticos*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998, p. 155-186.

GUIMARÃES PINHÃO, Karina Almeida. “A inserção das audiências públicas: reforço ou enfraquecimento da legitimidade democrática das decisões do Supremo Tribunal Federal?”, em *Revista Estudos Institucionais*, v. 4, 1, 2018, p. 459-483, disponível em <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/216/228>>, [acesso em 22 set. 2023].

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. 2.ed.; tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *Pensamento Pós-Metafísico: estudos filosóficos*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa*, tomo I, Racionalidad de la acción y racionalización social, versión castellana de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Ediciones, 1987.

HABERMAS, Jürgen. *Verdade e Justificação: ensaios filosóficos*. Trad. Milton Camargo Mota. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004.

LENZI, Bruna de Paula. *Audiência Pública do STF sobre direito ao esquecimento: uma análise acerca do enfrentamento dos argumentos dos participantes a partir da teoria do discurso de Jürgen Habermas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

LEAL, Fernando; HERDY, Rachel; MASSADAS, Júlia. “Uma década de audiências públicas no Supremo Tribunal Federal (2007-2017)”, en *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 5, n. 1, p. 331-372, jan./abr. 2018. DOI: 10.5380/rinc.v5i1.56328.

SOMBRA, Thiago Luís Santos. “Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação”, en *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 236-273, jan-abr 2017.

YOUNG, Iris Marion. “Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. Trad. Márcia Prates”, en SOUZA, Jessé (org.). *Democracia Hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 365-386.